



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 073/2024

Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município n. 104/2024,
que “Modifica o § 1º do art. 149-A da Lei Orgânica do Município de Araguari,
estabelecendo limite máximo de 2% (dois por cento) sobre a receita corrente líquida do
exercício anterior ao do encaminhamento do projeto para emendas individuais ao
orçamento.” / *Proponentes: Vereadores Rodrigo Costa Ferreira, Ana Lúcia Rodrigues
Prado, Debora de Sousa Dau, Eunice Maria Mendes, Paulo Cesar Pereira, Wellington
Resende da Silva e Wilian Marques Postigo*

O projeto encontra-se formalmente correto, não tendo sido encontrados óbices de natureza legal, pelo que pode ser objeto de apreciação pelo Plenário, ao qual cabe a análise de mérito.

É o nosso parecer, **salvo melhor juízo.**

Araguari, 26 de abril de 2024.

Hamilton Flávio de Lima
Procurador

Ilza Maria Naves de Resende
Advogada